DECRETO Nº 15.633/23

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar processados de exercício anterior.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- que nos termos do § 1º do art. 67 do Decreto nº 93.872/86, "*entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste decreto.*"

- que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

- o disposto no artigo 359-F do Código Penal Brasileiro, o qual caracteriza crime em caso do gestor "*deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei*";

- a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos, com premente confronto entre a efetiva entrega de bens e/ou serviços;

- o contido no Ofício SEMEJ nº 077/2022 oriundo da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, contendo solicitação para se proceder ao *"cancelamento do empenho n 016586/2022 – Fornecedor Empresa TSC Pontual Comércio e Distribuidora Ltda referente aquisição de telas para alambrado para manutenção no campo de futebol na Comunidade de Buritis em Divinópolis/MG, inscrito em Restos a Pagar no ano de 2022";*

- que as balizas advindas do TCE-MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – conforme Consulta nº 886076/2014, conquanto assinalado óbice ao cancelamento de restos a pagar processados, admite-se tal adoção em caso de *"erro na inscrição"* (veja: *"No que se refere ao segundo questionamento – existência de restos a pagar prescritos – valho-me, também, do entendimento da 9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal de que os restos a pagar processados não poderão ser cancelados, ressalvados os casos de prescrição em favor da fazenda pública, e/ou por erro na inscrição";*

- que o na Consulta nº 886076, o TCE-MG firmou entendimento no sentido que *"(...) a Administração Municipal deverá editar decreto de cancelamento, informando neste ato o número, favorecido, valor da nota de empenho, bem como a justificativa para o cancelamento, em homenagem ao princípio da publicidade a que está submetida a Administração Pública";*

- o dever de preservação da ordem legal, da segurança jurídica e da transparência, nas ações realizadas pela administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Mediante regular processo administrativo, com registro do tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovem as informações, fica autorizado o cancelamento de Restos a Pagar não processados referentes à Nota de Empenho nº 016586/2022, no valor de R$ 9.872,00 (nove mil oitocentos setenta e dois reais), tendo como fornecedora a pessoa jurídica TSC Pontual Comércio e Distribuidora Ltda.

Art. 2º O pagamento de diferença que vier a ser reclamada em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, acobertado por nova nota de empenho e contabilizada sob o crivo orçamentário de *"despesas de exercícios anteriores"*, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de abril de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.04.18 13:40:00 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603

Assinado de forma digital por JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603
Dados: 2023.04.19 15:50:52 -03'00'

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2023.04.18 13:36:35 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2023. Edição _____.